

**CHECK-LIST****HABILITAÇÃO DE CASAMENTO****CATE-001**  
**Data: 08/03/2024**  
**Revisão: 002**  
**Página 1 de 1**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
<b>SOLTEIROS – MAIORES DE 18 ANOS</b>		
Documento de Identidade Original (RG, CNH, Carteira de Conselhos Regionais como OAB, CREA)		
Certidão de nascimento original (atualizada se ilegível ou se não constar a naturalidade – município e estado)		
Comprovante de residência, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>SOLTEIROS – MAIORES DE 16 E MENORES DE 18 ANOS</b>		
Documento de Identidade original (RG, CNH, Carteira de Conselhos Regionais como OAB, CREA)		
Certidão de Nascimento original (atualizada se ilegível ou se não constar a naturalidade – município e estado)		
Comprovante de residência, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone fixo ou extrato bancário )		
Estarem acompanhados dos pais, para o consentimento.		
<b>DIVORCIADOS</b>		
Documento de Identidade original (RG, CNH, Carteira de Conselhos Regionais como OAB, CREA)		
Certidão de Casamento original com a Averbação de Divórcio (A certidão deve estar atualizada a menos de 06 meses e constar a naturalidade do nubente) OBS: Caso o registro seja do 1º RCPN/RJ, não precisa atualizar. A certidão precisa constar a informação quanto a existência ou não de bens a partilhar.		
Caso haja bens a partilhar do casamento anterior, o regime de bens será o da separação legal de bens (art. 1641 do código civil brasileiro) admitindo escritura de pacto antenupcial para afastamento da súmula 377 do stf (art 735 § 2º e § 3º do código de normas da CGJ-RJ).		
Comprovante de residência, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>VIUVOS</b>		
Documento de Identidade original (RG, CNH, Carteira de Conselhos Regionais como OAB, CREA)		
Certidão de Casamento (constar a naturalidade – município e estado do nubente) e Certidão de Óbito do cônjuge falecido (As certidões devem estar atualizada a menos de 06 meses). OBS: Caso o registro seja do 1º RCPN/RJ, não precisa atualizar.		
Caso o cônjuge falecido tenha deixado bens a inventariar e filho(s), o regime de bens será o da separação legal de bens (art. 1641 do código civil brasileiro) admitindo escritura de pacto antenupcial para afastamento da súmula 377 do stf (art 735 § 2º e § 3º do código de normas da CGJ-RJ).		
Comprovante de residência, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>ESTRANGEIROS SOLTEIROS</b>		
Passaporte ou cédula de Identidade Estrangeiro (traduzido e registrado em RTD)		
Certidão de Nascimento original		
Declaração consular de estado civil ou declaração estrangeira (traduzida e registrada conforme item *)		
Comprovante de residência, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>ESTRANGEIROS DIVORCIADOS</b>		
Passaporte ou cédula de Identidade Estrangeiro (traduzido e registrado em RTD)		
Certidão de Casamento, em que conste a averbação do divórcio (havendo bens do casamento)		

**CHECK-LIST****HABILITAÇÃO DE CASAMENTO**

**CATE-001**  
**Data: 08/03/2024**  
**Revisão: 002**  
**Página 1 de 1**

anterior, trazer cópia da sentença de partilha de bens, ou cópia da partilha de inventário)		
Comprovante de residência, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>ESTRANGEIROS VIÚVOS</b>		
Passaporte ou cédula de Identidade Estrangeiro (traduzido e registrado conforme ítem *)		
Certidão de Casamento e Certidão de óbito (havendo bens do casamento anterior, trazer cópia da sentença de partilha de bens, ou cópia da partilha de inventário)		
Comprovante de residência, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
*Os documentos estrangeiros deverão ser apostilados no país onde foram emitidos (Convenção de Haia) ou se o país não for signatário da Convenção, os documentos deverão ser legalizados e traduzidos por tradutor público juramentado, no Brasil, e registrados em cartório de títulos e documentos		

Código da OS: **2320 + 2321 + 2324 + 2325 + 999**

Prazo de acordo com cada procedimento.

Declaro que preenchi o presente termo, responsabilizando-me pelas informações inseridas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Funcionário Receptor: \_\_\_\_\_.